



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021-FMS/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E A EMPRESA **PRG CONSTRUCAO DE REDE DE TELECOMUNICACOES EIRELI**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Agrópolis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 1593589-SEGUP/PA e CPF/MF Nº 222.484.712-20, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PAA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRG CONSTRUCAO DE REDE DE TELECOMUNICACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.915.700/0001-83, com sede à R Quinze, nº 12, loteamento Novo Progresso, Bairro São Félix, CEP: 68.514-300, Marabá-PA, telefone (94) 98110-5832, e-mail: prgliciti@gmail.com, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representado neste ato pelo Sr. Paulo Rogério Garcia, brasileiro, inscrito no CPF Nº 050.863.006-14, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 14.429/2020-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 120/2020-CPL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 120/2020-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o **fornecimento de Sistemas de Radiocomunicação instalados e em funcionamento compostos de equipamentos de radiocomunicação e acessórios para atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 – pertencente a Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 120/2020/CPL**, para todos os fins e efeitos legais;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 120/2020-CPL/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 120/2020-CPL/PMM firmada em 10 de novembro de 2020.

LOTE ÚNICO – DE AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RADIO COMUNICADOR PORTÁTIL WALK TALK (RAIO MINIMO DE 30KM) Marca: Motorola Modelo: T2200BR Homologação n°: 01189-16-01699	10	UNIDADE	4.008,00	40.080,00
2	ESTAÇÃO FIXA VHF/FM Marca: Motorola Modelo: Dem 400 Homologação: 00879-13-01699	6	UNIDADE	4.813,00	28.878,00
3	ESTAÇÃO MÓVEL VHF/FM Marca: Motorola Modelo: Dem 300 Homologação: 00879-13-01699	12	UNIDADE	5.137,00	61.644,00
4	RADIO TRANCEPTOR PORTÁTIL VHF/FM C/BATERIA SOBRESSALENTE (EXTRA) Marca: Motorola Modelo: DEP 450 Homologação: 00882-13-01699	15	UNIDADE	2.300,00	34.500,00
5	MICROFONE ALTO FALANTE REMOTO COM JACK DE AUDIO - IP54 PARA RÁDIO TRANCEPTOR PORTÁTIL VHF/FM Marca: Motorola Modelo: 4013	30	UNIDADE	916,00	27.480,00
6	FONE DE OUVIDO COM PTT PARA RADIO TRANCEPTOR PORTÁTIL VHF/FM Marca: Motorola Modelo: 6535	60	UNIDADE	190,00	11.400,00
7	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, SAIDA 13,8VDC 16 AMPERES HORA, COM GABINETE PARA ESTAÇÃO FIXA, GARANTIA DE 12 MESES Marca: Montel	6	UNIDADE	1.226,00	7.356,00
8	ANTENA PLANO TERRA 1/4 DE ONDA COM 2,15 DB DE GANHOS, FREQUENCIA DE OPERAÇÃO 148-270 MHZ, GARANTIA DE 12 MESES Marca: RFS	6	UNIDADE	720,25	4.321,50



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9	CABO COAXIAL 50 OHMS RG213 Marca: Datalink	150	UNIDADE	24,86	3.729,00
10	CONECTOR MIMI U MACHO PARA CABO RG: C213 Marca: Andrew	6	UNIDADE	34,80	208,80
11	CONECTOR TIPO U MACHO PARA CABO COAXIAL RGC213 Marca: Andrew	6	UNIDADE	81,28	487,68
12	ANTENA WHIP MÓVEL 1/4 DE ONDA 2,15 DB GANHO COM BASE MAGNÉTICA 5 METROS DE CABO E CONECTORES Marca: RFS	12	UNIDADE	881,30	10.575,60
13	SERVIÇOS DE PROJETO TÉCNICO DE LICENCIAMENTO	2	SERVIÇO	7.433,33	14.866,66
TOTAL					R\$ 245.527,24

2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO E ACESSÓRIOS A SEREM FORNECIDOS (VIDE ANEXO II):

- 2.3.1. As especificações técnicas das Estações de Rádios e acessórios a serem fornecidos encontram-se dispostas no ANEXO II desta descrição técnica e exigências para os serviços;
- 2.3.2. Obrigatoriamente os equipamentos de rádio que compõem as estações de radiocomunicação a serem fornecidos deverão possuir **CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO (ou REGISTRO) emitido pela AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) dentro da validade.**
- 2.3.3. Obrigatoriamente os equipamentos de rádio que compõem as estações de radiocomunicação portáteis a serem fornecidos deverão possuir: **01 (UMA) BOLSA TIPO CASE PARA TRANSPORTE E FIXAÇÃO NO CINTO DO USUÁRIO, DE MATERIAL RESISTENTE E DENTRO DAS MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO, JUNTAMENTE COM 01 (UMA) ANTENA ORIGINAL RESERVA (SOBRESSALENTE).**
- 2.3.4. Obrigatoriamente os equipamentos de rádio que compõem as estações para uso em base FIXA de radiocomunicação a serem fornecidos deverão estar acompanhados de: **FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA TIPO GABINETE MINI TORRE, DE DIMENSÕES APROPRIADAS, COM FLUTUADOR, SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA DESCARGAS ELÉTRICAS, ESTABILIZADOR, SISTEMA DE RESFRIAMENTO FORÇADO POR VENTILADOR (COOLER) E NOBREAK ANEXO.**
- 2.3.5. Obrigatoriamente os equipamentos de rádio que compõem as estações para uso em base FIXA de radiocomunicação a serem fornecidos deverão estar acompanhados do: **SISTEMA DE GRAVAÇÃO DO ÁUDIO (SOFTWARE) E SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (GPS), atualizados e licenciados por no mínimo 01 (um) ano, ficando a cargo a Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço**



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 a disponibilização do hardware (computador (es) necessários à instalação dos programas.

- 2.3.6. Obrigatoriamente os equipamentos de rádio e os acessórios que compõem as estações de radiocomunicação a serem fornecidos deverão ser: **NOVOS, ou seja, deverão ser equipamentos que estarão sendo utilizados pela primeira vez caracterizando-se como de primeiro uso pela apresentação da nota fiscal, contendo o controle de número de série de cada rádio, não tendo sofrido nenhum tipo de depreciação anterior;**

2.4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS QUE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR DA AQUISIÇÃO DE CADA ESTAÇÃO DE RÁDIO:

- 2.4.1. PROJETO DE LICENCIAMENTO JUNTO A ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES):

2.4.1.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá ser responsável pela **confeção do Projeto Técnico de licenciamento dos rádios ofertados para aquisição e/ou alteração do projeto existente junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)**. Correndo por sua conta todos os custos de honorários de engenharia para confeção do projeto, inclusive, levantamento de coordenadas geográficas e dados técnicos que sejam necessários ao Projeto;

2.4.1.2. A EMPRESA CONTRATADA também será responsável pelo **registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Projeto de licenciamento junto ao CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará)**, correndo por sua conta todos os custos destes registros;

2.4.1.3. **O Engenheiro indicado pela EMPRESA CONTRATADA será o responsável técnico da EMPRESA CONTRATADA pela emissão do LAUDO CONCLUSIVO** das instalações técnicas em atendimento as exigências de leis, Portarias, Diretrizes e demais legislações correlatas e pertinentes exigidas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

2.4.1.4. Para que a EMPRESA CONTRATADA possa efetuar os trâmites de registro de ART'S junto ao CREA e confeção e apresentação do Projeto de Licenciamento junto a ANATEL, a Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 credenciará, após a assinatura do contrato, o Engenheiro da EMPRESA CONTRATADA outorgando-lhe plenos poderes para efetuar os trâmites de licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;

2.4.1.5. Em função da EMPRESA CONTRATADA ser meramente a fornecedora dos equipamentos e a prestadora dos serviços de licenciamento e instalação técnica, e sendo a Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Móvel de Urgência – SAMU 192 o usuário dos equipamentos, ficará inteiramente por conta da Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 o pagamento das taxas devidas a ANATEL, através de Guias DARF, com os códigos próprios relativas as quantidades de estações constantes do Projeto de licenciamento das estações;

- 2.4.1.6. **Não será admitida a subcontratação de outra(s) empresa(s) pela EMPRESA CONTRATADA** vencedora para efetuar o Projeto de licenciamento junto a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e instalações sob pena de sua desclassificação e aplicação das sanções previstas que estarão dispostas no edital do processo licitatório.

2.5. **INSTALAÇÕES TÉCNICAS DAS ESTAÇÕES BASES DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO:**

- 2.5.1. As instalações técnicas serão executadas com qualidade e bom acabamento, sendo observadas as técnicas adequadas de instalação de equipamentos de radiocomunicação, que facilitem não só a operação dos equipamentos bem como também a manutenção;
- 2.5.2. Para que isso ocorra, a EMPRESA CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional, profissionais qualificados, treinados, reciclados e preparados para executarem os serviços objeto desta contratação;
- 2.5.3. A EMPRESA CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos de medição, calibração e segurança nos trabalhos necessários a realização dos serviços de instalação técnica dos equipamentos a serem fornecidos;
- 2.5.4. Deverão ser seguidos nas instalações técnicas todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), assim como também devem ser obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários. Para isso a EMPRESA CONTRATADA, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, **deverá apresentar os “Planos de Instalações técnicas” discriminando todas as etapas que serão efetuadas durante a realização das instalações técnicas.** Esses “Planos de Instalações Técnicas” deverão ser apresentados para o FISCAL do Contrato contemplando os Prédios da Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 onde serão instalados os equipamentos;
- 2.5.5. A EMPRESA CONTRATADA será responsável isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nas dependências internas da Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, desonerando desde já a Prefeitura Municipal de Marabá de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer uma outra que advenha dos serviços que serão prestados;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5.6. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o atendimento aos seguintes itens:

- 2.5.6.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá informar na sua proposta final o local da sua sede devendo possuir uma filial ou representante no Estado do Pará e possuir infraestrutura para o fornecimento do objeto contratual, abrangendo todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados nas redes de rádio, inclusive com equipamentos, peças, acessórios de sobressalentes para uso em caso de eventualidades;
- 2.5.6.2. A CONTRATADA poderá realizar 01 (uma) visita técnica para vistoria nas dependências internas de cada Prédio da Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, onde serão instalados os equipamentos a serem fornecidos;
- 2.5.6.3. Caso, durante o período de garantia, o equipamento a ser consertado tenha que ser removido das dependências da Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, a EMPRESA CONTRATADA deverá colocar imediatamente outro equipamento, de sua propriedade no local, o qual permanecerá em funcionamento normal até a devolução do equipamento original. Em nenhum caso uma estação poderá ficar desativada por um período superior a 02 (duas) horas no horário normal de trabalho (08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira) e em horários noturnos, sábados, domingos e feriados não poderá exceder a um período superior a 04 (quatro) horas;
- 2.5.6.4. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes de transporte, por motivo de conserto e/ou substituição de equipamentos em manutenção, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 2.5.6.5. As estações fixas e repetidoras serão instaladas em locais da Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 a serem definidos posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues imediatamente após a assinatura do Contrato, **no prazo de até 20 dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho**, na Sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Marabá no período de segunda a sexta no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h, localizado no endereço Rodovia Transamazônica, S/N, agrópolis do INCRA – Bairro: Amapá – CEP: 68.502290, e **deverão estar TOTALMENTE INSTALADOS, EM FUNCIONAMENTO E PRONTOS PARA USO no prazo de até 15 (quinze) dias.**



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. O fornecimento imediato deverá ser realizado nas quantidades discriminadas abaixo. Os demais fornecimentos serão solicitados gradativamente de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

ITEM	EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS	QUANT
01	Rádio comunicador portátil WALK TALK (raio mínimo de 30km)	10
02	Estação Fixa VHF/FM	6
03	Estação Móvel VHF/FM	12
04	Rádio Transceptor Portátil VHF/FM com bateria sobressalente (extra)	15
05	Microfone (de ombro) alto-falante remoto com Jack de áudio – IP54 para Rádio Transceptor, portátil VHF/FM	30
06	Fone de ouvido com PTT para Rádio Transceptor Portátil VHF/FM	60
07	Fonte de alimentação, entrada de alimentação bivolt, saída 13,8 VDC, 16 amperes/hora, com gabinete para estação fixa, garantia de 12 meses	6
08	Antena plano terra ¼ de onda, com 2,15 DB de ganho, frequência de operação 148270 MHZ, garantia de 12 meses	6
09	Cabo coaxial 50 OHMS RG 213	150
10	Conector MIMI U macho, para cabo RG:C213	6
11	Conector tipo U macho, para cabo coaxial RGC213	6
12	Antena WHIP móvel ¼ de onda 2,15 DB de ganho, com base magnética, 5 (cinco) metros de cabo e conectores	12
13	Serviços de Projeto técnico de licenciamento junto a ANATEL para utilização nos rádios adquiridos	2

3.3. As entregas devem ser realizadas no prazo **máximo de 20 (vinte) dias corridos**, contados da aceitação ou retirada da Nota de Empenho.

3.4. No local de entrega, o servidor designado realizará o recebimento provisório dos equipamentos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

3.5. O Servidor designado denominado fiscal da contratação procederá ao recebimento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais, além da conformidade com o exigido neste Edital e com o constante da respectiva proposta de preço da Contratada.

3.6. Em caso de conformidade, o Servidor designado atestará a efetivação da entrega no verso da Nota Fiscal, solicitará autorização do ordenador de despesa quanto ao pagamento da referida Nota Fiscal, e em seguida a encaminhará ao setor financeiro, para que seja efetuado o pagamento.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constante na Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo de filiais ou da Matriz.
- 3.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei.
- 3.9. A embalagem, o transporte e o seguro dos equipamentos até os locais de entrega, correrão exclusivamente por conta da EMPRESA CONTRATADA.
- 3.10. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E ACEITE DOS SERVIÇOS:

3.10.1. O recebimento do material instalado se efetivará nos seguintes termos:

3.10.1.1. **Provisoriamente** – pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

3.10.1.2. **Definitivamente** – pelo servidor designado para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do término da instalação e funcionamento, mediante análise específica que ateste sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

3.10.2. Após a conferência dos equipamentos, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência, daquele ofertado, pela EMPRESA CONTRATADA, esta **estará obrigada a substituir imediatamente o equipamento**. A conferência do material será feita por um Servidor do Quadro Técnico da Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, designado pelo Departamento;

3.10.3. Será motivo de recusa do recebimento dos produtos, a apresentação de deficiência no atendimento das especificações constantes na relação do lote (Anexo II) e proposta de preço do certame e/ou que não esteja adequado para a utilização.

3.10.4. O produto deverá ser transportado adequadamente, de forma a evitar a danificação durante as operações de entrega.

3.10.5. Os equipamentos deverão ser entregues e posteriormente instalados, devidamente programados e ajustados, nas frequências de operação.

3.10.6. No recebimento definitivo do sistema de radiocomunicação, serão feitos testes de funcionamento dos equipamentos. Também serão verificadas por um Servidor do Quadro Técnico da Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, todas as instalações técnicas realizadas, devendo estar presente o responsável técnico da EMPRESA CONTRATADA. Nesta oportunidade,



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

será verificada a existência de alguma falha ou defeito que impeça o recebimento dos serviços.

- 3.10.7. Não sendo constatado o perfeito funcionamento do sistema e/ou estando incompleta a instalação técnica, a Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 estipulará um prazo para correção das falhas e/ou complementação dos serviços.
- 3.10.8. A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e instrumentais necessários para os testes de recebimento, tal como: **WATIMETRO, ANALISADOR DE ESPECTRUM, CARGA RESISTIVA, FREQUÊNCIMETRO, TERRÔMETRO, ETC.**
- 3.10.9. Serão feitos, após a inspeção preliminar, todos os testes com o Sistema de Radiocomunicação e verificada a sua operação em condições de regime normal de utilização.
- 3.10.10. Concluídos os serviços, a EMPRESA CONTRATADA comunicará a Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, **por escrito**, num **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, acompanhada pelo responsável técnico da EMPRESA CONTRATADA, a realização de todos os testes de recebimento e aceitação final das instalações e do sistema de Radiocomunicação.
- 3.10.11. A forma de recebimento dos equipamentos será de acordo com os artigos. 69, 73 e 74 da Lei n.º 8.666/93.
- 3.10.12. O aceite dar-se-á após o recebimento do material e aceite dos testes de funcionamento, consistindo na comparação das especificações do material ofertado na Licitação pela EMPRESA CONTRATADA e o constante na NOTA FISCAL DE REMESSA de fornecimento.
- 3.10.13. Será devolvido o material caso não atenda as especificações exigidas nestas Especificações do Objeto a ser contratado;
- 3.10.14. O aceite completar-se-á após o ateste por um Servidor do Quadro Técnico da Prefeitura Municipal de Marabá/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal de remessa para aquisição dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratante:

- 4.1.1 Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos produtos, no prazo previsto;
- 4.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.7 Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota(s) de Empenho(s);
- 4.1.8 O Regime de Registro de Preços não gera compromisso de aquisição por parte da contratante;
- 4.1.9 Designar servidor como executor do Contrato, gerenciador da Ata(s) de Registro de Preços e solicitar os produtos pretendidos observando a quantidade estabelecida na Ata(s), de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- 4.1.10 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 4.1.11 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 4.1.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.1.13 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 4.1.14 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 4.1.15 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.1.16 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo;
- 4.1.17 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
- 4.1.18 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções;
- 4.1.19 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos;
- 4.1.20 Emitir nota de Empenho;
- 4.1.21 Informar à Contratada sobre a nota de Empenho;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.22 Atestar nota fiscal apresentada pela contratada após conferir se os materiais entregues pela contratada correspondem à especificação constante na Nota de Empenho e no contrato;
- 4.1.23 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após conferida pelo Contratante.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. Das demais obrigações da contratante:

- 4.3.1. Promover, por intermédio do servidor **Luís Antônio Grafulha Monteiro**, matrícula: 8209, da Coordenação do SAMU o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que exija providências;
- 4.3.2. Efetuar o pagamento à EMPRESA CONTRATADA, de acordo com as condições de pagamento estipuladas no edital da licitação;
- 4.3.3. Efetuar o pagamento das taxas de PPDUR (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência), PPDEST (Preço Público pelo Direito de exploração de Serviços de Telecomunicações), TFI (Taxa de Fiscalização de Instalação) e FISTEL (Taxa de Fiscalização de Funcionamento) devidas a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), cujos recolhimentos serão realizados através de Guias DARF com os códigos próprios relativas às quantidades de estações que forem licenciadas no Projeto.
- 4.3.4. Ceder, em seus estabelecimentos, os espaços necessários à instalação dos equipamentos bem como local para realização de alguma manutenção.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.
- 5.1.2 Colocar à disposição da SMS/MARABÁ, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 5.1.4 Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive.
- 5.1.5 Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da solicitação efetuada.
- 5.1.6 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
- 5.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.
- 5.1.8 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização.
- 5.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS/MARABÁ, durante a vigência do contrato.
- 5.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.11 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do contrato para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1.12 Acusar o recebimento da nota de empenho.
- 5.1.13 Entregar os produtos no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referência.
- 5.1.14 Atestar e Garantir a qualidade dos produtos.
- 5.1.15 Após a entrega dos produtos, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho.
- 5.1.16 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade dos produtos.
- 5.1.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.1.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.1.19 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.1.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.1.23 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

5.1. Das demais obrigações da contratada:

- 5.1.1. Possuir infraestrutura tanto em relação a recursos humanos qualificados como também em equipamentos e todos os materiais necessários para suportar os serviços objeto deste termo de referência.
- 5.1.2. Elaborar o projeto de licenciamento dos equipamentos junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), assim como alterações que se fizerem necessárias;
- 5.1.3. Instalar tecnicamente os equipamentos, que consiste na montagem e ajustes técnicos das estações de radiocomunicação.
- 5.1.4. Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando o objeto deste instrumento, novo de primeiro uso, em linha de produção, com **garantia total mínima no local instalado de no mínimo 12 (doze) meses, ou o prazo fixado pelo fabricante, caso seja maior**, contra defeitos de fabricação, salvo uso indevido, acidente ou desgaste natural.
- 5.1.5. Executar as manutenções nos equipamentos adquiridos durante a vigência do período de garantia, inclusive com substituição imediata de equipamentos;
- 5.1.6. Disponibilizar os recursos, facilidades, características, funções dos equipamentos no ato de entrega da instalação.
- 5.1.7. Promover as suas expensas o transporte até as unidades e a instalação de todos os equipamentos e produtos necessários ao perfeito funcionamento do serviço, através de técnicos habilitados no **prazo máximo de 10 (dez) dias** da entrega dos equipamentos;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.8. Substituir ou providenciar a substituição de qualquer equipamento cujo desempenho, funcionalidade ou confiabilidade não estejam atendendo aos requisitos e especificações técnicas descritas no anexo II, durante o período de garantia;
- 5.1.9. Proceder todos os registros pertinentes aos serviços contratados junto ao CREA.
- 5.1.10. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 5.1.11. Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referentes às alíneas anteriores, com a indicação de endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- 5.1.12. Discriminar na nota fiscal as especificações dos equipamentos de modo idêntico àquele apresentado na proposta;
- 5.1.13. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do presente Termo de Referência, sem prévio assentimento por escrito da Unidade Gerenciadora deste Registro de Preços;
- 5.1.14. Entregar os equipamentos no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho, no local designado no Termo de Referência, consoante às especificações constantes da proposta;
- 5.1.15. A garantia contra defeito de fabricação independentemente de ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição de todos os materiais adquiridos que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações fornecidas;
- 5.1.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização dos materiais e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- 5.1.17. Não transferir a outrem os compromissos avançados, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.4. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Luís Antônio Grafulha Monteiro, Coordenador Administrativo do SAMU 192

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da **Secretaria Municipal de Saúde**, oriundos do **Erário Municipal e/ou Federal**, com uso das Dotações Orçamentárias: 061201.10.301.0084.2.061 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente, 3.3.90.30-00 material de consumo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 245.527,24 (Duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 120/2020 CPL/PMM** oriunda do **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 120/2020-CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.
- 9.2 A **Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A **Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.7.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.18 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.19.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.
- 10.7 Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.
- 10.8 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.
- 10.9 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções contidas no edital.
- 10.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.1 Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei N° 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 120/2020-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

19.1. Todos os equipamentos, materiais e serviços objetos desta contratação deverão ser de primeira linha e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor;

19.2. O período de garantia de fábrica dos produtos abrangendo as estações fixas e portáteis deve ser de **no mínimo 02 (dois) anos**, obedecendo o período de garantia do fabricante.

19.3. O período de garantia de fábrica dos acessórios deve ser de **no mínimo 01 (um) ano**.

19.4. O período de garantia dos serviços de instalação e licenciamento junto a ANATEL deve ser de **no mínimo 01 (um) ano**.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 19.5. A assistência técnica acima tratada deverá ser prestada no local de instalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o Órgão Comprador;
- 19.6. Os produtos deverão ser originais de fábrica, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal;
- 19.7. Os produtos ofertados deverão ser novos, ou seja, não devem ter sofrido qualquer tipo de depreciação em função de uso em operações anteriores;
- 19.8. Os produtos ofertados deverão ser adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais.
- 19.9. A EMPRESA CONTRATADA deverá anexar em sua Proposta Comercial os Catálogos dos produtos ofertados, indicando **marca, modelo e todas as características técnicas** que permitam fazer uma comparação com as especificações técnicas solicitadas nestas especificações de contratação;
- 19.10. A Qualidade na prestação dos serviços deverá ser a melhor possível devendo a EMPRESA CONTRATADA **utilizar peças e componentes eletrônicos originais do fabricante**, assim como também, todas as ferramentas e equipamentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços constantes a serem contratados;
- 19.11. Visando manter o padrão de qualidade dos serviços e a responsabilidade pela sua execução **não será admitido que a EMPRESA CONTRATADA vencedora terceirize os serviços**, sob pena de sua rescisão e aplicação das sanções previstas que estarão dispostas no edital do processo licitatório.
- 19.12. A EMPRESA CONTRATADA **deverá apresentar amostra dos equipamentos ofertados na proposta no ato do processo licitatório, caso seja necessário.**
- 19.13. A EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar documentação de qualificação através de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado comprovando a qualificação da empresa no objeto licitado;
- 19.14. A EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar documentação que demonstre possuir em seu quadro permanente profissional habilitado detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá-PA, 12 de janeiro de 2021



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALMIR SILVA MOURA
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

PRG CONSTRUCAO DE REDE DE
TELECOMUNICACOES EIRELI
CNPJ/MF sob o N° 15.915.700/0001-83
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas